

São Mateus/ES, 12 de maio de 2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de PROJETO LEI, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que seja elaborada a proposição para a Sessão Ordinária do dia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

BRANCO DA PENAL

(c/ Assinatura do Vereador ou respectivo Assessor)





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA
ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS
FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS.**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam as salas de cinema instaladas no âmbito do Município de São Mateus obrigadas a reservar, no mínimo, 01 (uma) sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

§ 1º Durante as sessões de que trata o caput deste artigo:

I – Não serão exibidas publicidades comerciais antes da apresentação do filme;

II – As luzes da sala deverão permanecer parcialmente acesas;

III – o volume do som deverá ser reduzido, de forma a proporcionar maior conforto sensorial ao público.

§ 2º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares terão acesso livre à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair durante toda a sessão, conforme suas necessidades.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ser identificadas com o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, afixado em local visível na entrada da sala de exibição e nos meios de divulgação do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão social, a acessibilidade cultural e o respeito às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes o direito ao lazer, à convivência familiar e ao acesso igualitário aos espaços culturais do Município de São Mateus.

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, especialmente em relação a sons altos, ambientes escuros e estímulos visuais excessivos, fatores que podem dificultar ou até impedir sua participação em atividades comuns de entretenimento, como as sessões tradicionais de cinema. Dessa forma, a adaptação do ambiente cinematográfico, com redução do volume do som, manutenção de iluminação suave e liberdade de circulação durante a exibição, constitui medida simples, viável e de grande impacto na promoção da inclusão.

A iniciativa busca proporcionar às famílias atípicas momentos de lazer acessível, dignidade e integração social, reduzindo barreiras que frequentemente afastam essas pessoas dos espaços públicos e privados de cultura. Ao assegurar ao menos uma sessão mensal adaptada, o Município incentiva a construção de uma sociedade mais empática, acolhedora e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.

Ressalta-se que a proposta está em consonância com os princípios da **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura igualdade de oportunidades e acessibilidade em atividades culturais, esportivas e de lazer.

Além do aspecto legal, a medida representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de inclusão no município, valorizando o respeito à diversidade e a promoção do bem-estar das famílias mateenses.

Diante do elevado interesse público e do relevante alcance social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Branco da Penal
Emerson Cardozo



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003800370032003A005000, Documento assinado digitalmente
Vereador Branco da Penal a serviço do povo Mateense!

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003800370032003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **14/05/2026 14:43**

Checksum: **CF453AB77B0DBAFDED78CB9FE7B3F8B1AC4E37956E0F5EE64ABB7DF89E4FE137**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003800370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.